



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEP

APRESENTAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP realizada de forma híbrida na sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima e via link de webconferência, no dia 04 de maio de 2023, às quinze horas. Reuniu-se este conselho com as presenças dos conselheiros: LEANDRO BARBOSA DE ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA, ALBANIRA CORDEIRO DE ARAÚJO, JOÃO OLIVEIRA DE SOUZA, RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA e SARA REGINA DE LIMA MORAES. Havendo quórum, a reunião foi aberta.

1. Processo N° 15301.000659/2022.62

A ata da reunião iniciou com o cumprimento do presidente a todos os presentes e a apresentação da pauta principal que era o processo N° 15301.000659/2022.62, referente ao anteprojeto de lei de implementação da previdência complementar no estado de Roraima.

O presidente explicou que o processo teve início no IPER, mais especificamente na Diretoria de Previdência (DIPREV), e foi encaminhado à Casa Civil e à Assembleia Legislativa. Entretanto, alguns servidores públicos, por meio de suas entidades, questionaram alguns pontos do anteprojeto de lei, o que levou o processo a ser devolvido para a Casa Civil e, posteriormente, para o IPER, a fim de que ocorressem os debates necessários. Infelizmente, esses debates não aconteceram, e a DIPREV encaminhou novamente o processo para a Casa Civil. Atualmente, o processo está na Assembleia Legislativa, sob a relatoria do Deputado Estadual Rarison Barbosa.

O presidente ressaltou que fez essa retrospectiva para ambientar os colegas conselheiros e esclareceu que o processo ficaria sob a relatoria do Conselheiro Rondinelli, que, como procurador da autarquia, já tinha conhecimento da matéria. O presidente destacou que a manifestação do Conselheiro Rondinelli ocorreria como conselheiro e não como procurador do Estado. Em seguida, o presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Rondinelli para expor seu voto.

O Conselheiro Rondinelli cumprimentou a todos e iniciou sua exposição fazendo a leitura de alguns trechos específicos antes de prosseguir com a deliberação. Ele citou um trecho da página 6 do processo, onde constava que, em parecer exarado pela PGE/COJUR/IPER, foram apontadas algumas deficiências na exposição técnica das peculiaridades do Estado de Roraima no que se refere aos critérios de aportes, até porque o projeto é uma minuta padrão disponibilizadas pelos técnicos do Ministério da Previdência, mas, que no aspecto econômico-financeiro, o PL demonstra-se deficiente em expor tecnicamente as peculiaridades do Estado de Roraima.

O Conselheiro Rondinelli destacou um fato importante: o estado de Roraima é um dos poucos, se não o único, que ainda não implementou a previdência complementar. Em seguida, ele fez a leitura do item 3, na página 9, que continha uma proposta de encaminhamento. Segue abaixo a proposta de encaminhamento:

III - Proposta de Encaminhamento

Pelo exposto, opino, tempestivamente, para que sejam adotadas e recomendadas as seguintes providências:

a) Recomendar que a Gestão do Regime Próprio de Previdência submeta ao CEP todos os anteprojetos de lei previdenciários que forem deflagrados pelo IPER, antes do encaminhamento à Casa Civil;

b) Recomendar que a Gestão do Regime Próprio de Previdência proceda, em caráter de urgência, com uma correção previdenciária na Diretoria de Previdência para tratar da adequação à EC 103/2019, considerando que desde 2019 o IPER não procedeu com nenhuma reforma, diferentemente dos demais Estados Brasileiros, o que, por certo, gera

prejuízos ao equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário;

c) Recomendar que o anteprojeto de Lei do RCP seja conduzido pela Gestão, junto ao Governo e à Assembleia Legislativa do Estado, a fim de que se possa promover diálogos e a efetiva participação do CEP na discussão do assunto;

d) Recomendar que a Gestão determine que a DIPREV encaminhe ao CEP, no prazo de 5 dias, os estudos técnicos que balizaram a estrutura do anteprojeto, especialmente de como se chegou ao percentual de 8,5% como teto máximo para contribuição do patrocinador;

Após a leitura, o Presidente Leandro abriu a votação e todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O presidente ressaltou que, pelas mesmas razões já expostas no voto, acompanha integralmente a decisão do relator.

Ao final, o Conselheiro Rondinelli solicitou à Secretaria do CEP que a gestão da autarquia fosse notificada sobre as recomendações apresentadas no voto.

DAS AUSÊNCIAS

Não houve ausências.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, deu-se por encerrada a reunião. Sendo que eu, Matheus Gomes da Costa, Secretário deste CEP, lavrei a ata assinada por mim, pelos membros deste Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa de Almeida, Presidente do Conselho Estadual de Previdência**, em 05/05/2023, às 15:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gomes da Costa, Secretário do Conselho Estadual de Previdência**, em 08/05/2023, às 12:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rondinelli Santos de Matos Pereira, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 08/05/2023, às 13:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 08/05/2023, às 13:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina Lima de Moraes, Membro do Conselho Estadual da Previdência**, em 08/05/2023, às 13:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Albanira Cordeiro de Araújo, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 08/05/2023, às 13:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **João Oliveira de Souza, Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 08/05/2023, às 17:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8574752** e o código CRC **3FA5CD3A**.